



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1528, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do inciso II, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020 e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O inciso II, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, conforme protocolos do Plano Minas Consciente, aderido pelo município por meio do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de agosto de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL